



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFeX/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 04
(ABR / 2011)**

FALE COM A 9ª ICFeX

Correio Eletrônico: 9icfex@bol.com.br
Página Internet: www.9icfex.eb.mil.br
Página Intranet: intranet.9icfex.eb.mil.br
Telefones: Fixo- 0xx67 3368-4923/4245/4237
RITEx – 890



9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04, de 29 ABR 11	Pág. 2	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	---

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	03
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	03
2. Tomada de Contas Especial	03
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	
<u>a. Execução de Licitações e Contratos</u>	
Restrição para uso de Ata SRP 008/2010 – 3º GAC AP	03
2. Recomendações sobre Prazos	04
3. Soluções de Consultas	04
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	
a. Legislações e Atos Normativos	04
b. Orientações	05
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
Informações do tipo “você sabia? ”	05
Anexo A – Reversão de cota-parte de pensão de ex-combatente	06

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04, de 29 ABR 11	Pág. 3	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	--



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEEx/1982)**

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “Mar/2011”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de **ABRIL de 2011**, de todas as UG, **SEM RESTRICÇÕES**.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anuais

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. Modificação de Rotina de Trabalho

a. Execução de Licitações e Contratos

1) Restrição para uso de Ata SRP 008/2010 – 3ºGAC AP - Transcrição

Santa Maria-RS, 27 Abr 11.

Do: OD 3º GAC- AP

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04, de 29 ABR 11	Pág. 4	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	---

Aos: Srs Ordenadores de Despesas (CIRCULAR)

Informo aos Srs OD que a empresa HI Engenharia Ltda, vencedora de itens da Ata de Registro de Preços do Pregão 08/2010 desta UG, não está cumprindo as obrigações assumidas com esta UG.

Por esse motivo, enquanto tal empresa não concluir os serviços contratados, não estará autorizada a contratação da mesma por Órgão não participante do pregão SRP supracitado.

MIRIANO VALDONI EDER - TC
OD 3º GAC AP

(Transcrita da Msg SIAFI 2011/0649958, de 27/04/11 do 3º G A C/AP)

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

Nada a considerar.

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Estabelece, no âmbito do Poder Executivo, limites e procedimentos para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção no exercício de 2011.	Dec Nr 7.446, de 1º de março de 2011.	Tomar conhecimento.
Dispõe sobre a limitação das despesas relacionadas à concessão de diárias, passagens e locomoção, no âmbito do Exército Brasileiro.	Port Nr 192, de 17 de março de 2011, do Cmt Ex.	Tomar conhecimento.
Aprova a Diretriz sobre Procedimentos quanto ao Decreto Nr 7.446, de 1º MAR 11, e a Port Cmt Ex Nr 192, de 17 MAR 11, no âmbito do Exército.	Port Nr 21-EME, de 4 de abril de 2011.	Tomar conhecimento.

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 04, de 29 ABR 11	Pág. 5	Confere <hr/> Subch 9ª ICFeX
----------	---	-------------------	---

b. Orientações

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI 20110567497	9ª ICFeX	Dirf 2011.
SIAFI 20110569163	9ª ICFeX	Estágio sobre licitações e contratos.
SIAFI 20110601136	9ª ICFeX	Crédito extraordinário.
SIAFI 20110604834	9ª ICFeX	Utilização de Ata SRP 006/2010 - 3º GAC AP.
SIAFI 20110615256	9ª ICFeX	Funcionamento do SIAFI operacional "informações complementares".
SIAFI 20110615244 e 20110615252	9ª ICFeX	Implantação de novas funcionalidades pregão eletrônico SRP.
SIAFI 20110622722	9ª ICFeX	As unidades cadastradoras de fornecedores no SICAF.
SIAFI 20110604998	9ª ICFeX	Solicitação de crédito extraordinário - SGS/DGO .
SIAFI 20110540634	9ª ICFeX	Proc. administrativos (Sind/IPM/IT) 1º trim/2011.
SIAFI 20110560152	9ª ICFeX	Proc. administrativos (Sind/IPM/IT) 1º trim/2011.
SIAFI 20110560149	9ª ICFeX	Tempo aleatório pregão eletrônico.
SIAFI 20110614622	9ª ICFeX	NOVO SICAF - orientações aos usuários, cadastradores e fornecedores.
SIAFI 20110563820	9ª ICFeX	Reitera prazo remessa relatório gestão e Rol Responsáveis.
SIAFI 20110563809	9ª ICFeX	Registro da depreciação em Abr/2011.
SIAFI 20110639972	9ª ICFeX	Retransmite registro depreciação em Abr/2011.
SIAFI 20110639969	9ª ICFeX	Regularização da conta contábil 21119.99.00.
SIAFI 20110640238	9ª ICFeX	Retransmite Msg de depreciação.
SIAFI 20110645389 e 20110645391	9ª ICFeX	Retransmite contas contábeis transitórias.
SIAFI 20110645383	9ª ICFeX	Saldos invertidos irregulares.

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

Informações do Tipo “Você sabia...?”

Nada a considerar.

JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JUNIOR - Ten Cel
Chefe da 9ª ICFeX

Confere com o original

JOSÉ CARLOS RODRIGUES GONCALVES - Maj
Subchefe da 9ª ICFeX

Consulte a nossa página na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa.

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04, de 29 ABR 11	Pág. 6	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	--

Anexo "A"



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral/1841)

Of nº ~~040~~ Asse Jur – 11 (A1/SEF)

CIRCULAR

Brasília – DF, 31 de março de 2011.

Do Subsecretário de Economia e Finanças.

Ao Sr Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército.

Assunto: reversão de cota-parte de pensão de ex-combatente.

Anexo: Parecer Nº 125/2011/CONJUR/MD

1. Versa o presente expediente sobre uniformização de tese proferida pela Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa – CONJUR-MD/AGU, a respeito de reversão de cota parte de pensão de ex-combatente; cuja ementa a seguir se transcreve:

- I. UNIFORMIZAÇÃO DE TESE. PENSÃO DE EX-COMBATENTE. Direito à reversão e transferência de cotas-partes.
- II. O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte.
- III. Tratando-se de reversão do benefício à filha mulher, em razão do falecimento de outro beneficiário que o vinha recebendo, consideram-se não os preceitos em vigor quando do óbito deste último, mas do primeiro, ou seja, do ex-combatente.
- IV. Não há que se falar em impedimento de reversão de transferência para aqueles cuja pensão de ex-combatente é regida pela Lei nº 4.242/63.

2. Isso posto, e acerca dessa uniformização, a CONJUR-MD/AGU emanou a seguinte orientação:

a. se falecido o ex-combatente **antes** da promulgação da Constituição de 1988, aplicável será o regime jurídico previsto na Lei nº 4.242/63 c/c Lei nº 3.765/60, que consagra pensão especial no valor de Segundo-sargento, admite como beneficiários da pensão a filha maior e capaz, casada ou não, e autoriza a reversão e transferência de cotas-partes das pensões.

b. se falecido o ex-combatente **após** a Constituição de 1988, aplicável será a sistemática do art. 53 da ADCT, regulamentado pela Lei nº 8.059/90, que consagra a pensão especial no valor do soldo de Segundo-tenente, restringe seus beneficiários aos dependentes¹ e veda a reversão e transferência de

¹Art. 5º Consideram-se dependentes do ex-combatente para fins desta lei:

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04, de 29 ABR 11	Pág. 7	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	--

cotas-partes.

3. Como decorrência, cumprindo orientação emanada pelo Comando do Exército, encaminho a essa Setorial o Parecer anexo, para conhecimento e difusão do assunto junto às UG vinculadas.


Gen Div **CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO**
Subsecretário de Economia e Finanças

“ACADEMIA MILITAR: DOIS SÉCULOS FORMANDO OFICIAIS PARA O EXÉRCITO”

I - a viúva;

II - a companheira;

III - o filho e a filha de qualquer condição, solteiros, menores de 21 anos ou inválidos;

IV - o pai e a mãe inválidos; e

V - o irmão e a irmã, solteiros, menores de 21 anos ou inválidos.

Parágrafo único. Os dependentes de que tratam os incisos IV e V só terão direito à pensão se viviam sob a dependência econômica do ex-combatente, por ocasião de seu óbito.